PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.952 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL QUANTO AO UNIFORME ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) QUANDO NECESSÁRIA EM RAZÃO DE SENSIBILIDADES SENSORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado em instituição de ensino público ou privado situada no Município de Patrocínio, o direito à adoção de adaptação razoável quanto ao uniforme escolar, quando comprovada a incompatibilidade da vestimenta com suas sensibilidades sensoriais.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se adaptação razoável quanto ao uniforme escolar a utilização de vestimenta confeccionada ou escolhida de forma a minimizar estímulos sensoriais, capazes de provocar desconforto ou sofrimento ao estudante, conforme indicado em laudo ou relatório subscrito por profissional legalmente habilitado, no âmbito de sua competência.

§ 2º - A adaptação de que trata esta Lei deverá, sempre que compatível com as necessidades do estudante, preservar a identidade visual da instituição de ensino, observando cores, modelo ou demais características do uniforme escolar.

Art. 2º - O exercício do direito previsto nesta lei ficará condicionado à apresentação de laudo ou relatório subscrito por profissional legalmente habilitado, no âmbito de sua competência, que ateste a necessidade da adaptação em razão das sensibilidades sensoriais apresentadas pelo estudante.

Art. 3º - A adoção de adaptação razoável quanto ao uniforme escolar não poderá ensejar tratamento discriminatório, restrição à participação em atividades escolares ou qualquer outra medida que dificulte a permanência ou a participação do estudante no ambiente escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de agosto de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Paulinho Peúca